

CONTRATO Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A
EMPRESA DISTRIBUIDORA MARTINS DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará à Rua Dr. Francisco Avelino, nº 297, São João, CEP: 62.360-000, inscrita no CNPJ nº 24.805.886/0001-09, representada pela Sra. Daniella Gomes dos Santos, inscrito (a) no CPF/MF nº 958.███-20, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 013/2021 e Processo Administrativo nº 2021.05.13.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado em R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificações do Produto	Marca	Und	Qnt	Vr. Unitário	Vr. Total
01	COMPUTADOR COMPLETO , com Processador Intel Core i3, 10ª geração, Memória RAM 4 GB, HD 500 GB, SSD 120GB, Windows 10, Mouse e Teclado, Bivolt.	Goldentec	Und	02	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
02	ARMÁRIO EM AÇO 4 PRATELEIRAS COM PORTAS , medindo (AxLxP): 1,95x0,90x0,45.	Rivel	Und	01	R\$ 1.300,50	R\$ 1.300,50
03	NOTEBOOK COM TELA LED 15,6" , Cor Preta, com Processador Intel Core i3, mínimo 10ª geração; Windows 10; Memória RAM 4 GB, SSD 240 GB; Placa de Vídeo Dedicada; Placa de Rede; Placa de Som Integrada; Drives: Gravador de DVD/CD; Conexões HDMI, USB; Leitor de Cartão SD; Câmera Integrada; Teclado ergonômico; Alimentação bivolt. Conteúdo da embalagem: Notebook, cabos, fonte, manual do usuário, baterias.	Samsung	Und	01	R\$ 5.648,50	R\$ 5.648,50
04	SMARTPHONE , 128 GB, 6.4 Polegadas, 4 GB, Android 10.0.	LG	Und	01	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
05	MONITOR LED 19,5" .	LG	Und	01	R\$ 888,50	R\$ 888,50



06	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA , com Alimentador Automático de Folhas - ADF, compacta, baixo custo de impressão com alto rendimento, sistema 100% sem cartucho, wi-fi integrado, impressão wireless.	Epson	Und	01	R\$ 2.575,50	R\$ 2.575,50
07	VENTILADOR DE PAREDE , tipo tufão, bivolt, Preto, 50CM.	Ventisol	Und	02	R\$ 273,50	R\$ 547,00
Valor Total						R\$ 16.850,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do objeto Contratual é irredutível durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento do material e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;

7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;

7.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

14.1 – O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

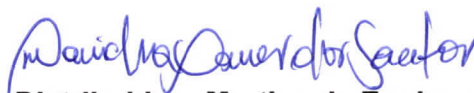
Amontada - CE, 17 de maio de 2021.



Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE



**Distribuidora Martins de Equipamentos de
Informática Eireli**

CNPJ nº 24.805.886/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Maria da S. Vicente
CPF nº 542. [REDACTED] 68

02) Waldemar do Socorro
CPF nº 061. [REDACTED] -11